



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 072

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a Reestruturação e a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Cajamar e, dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece a nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cajamar e sua Organização Administrativa, caracterizando as relações de subordinação.

Parágrafo Único - Constitui objetivo principal da presente Lei Complementar contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Legislativo aprimorar suas atividades em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º - A estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cajamar, fica constituída pelos seguintes órgãos, diretamente subordinados à Presidência, conforme Anexo I, a saber:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Diretoria de Secretaria;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Diretoria Financeira; e
- V - Procuradoria Jurídica.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 072/05, fls. 2

Art. 3º - As Diretorias compõem-se com as respectivas estruturas a seguir:

I - GABINETE DA PRESIDENCIA

- 1.1. Chefia de Gabinete
- 1.2. Assessoria do gabinete da Presidência
- 1.3. Assessoria de Comunicações
- 1.4. Assessoria Parlamentar

II – DIRETORIA DE SECRETARIA

- 2.1 - Gabinete do Diretor
- 2.2 - Divisão de Assessoria Técnico-Legislativa, que compreende o Serviço de Assessoria Técnico-Legislativa;
- 2.3 - Divisão de documentos e informações legislativas, que por sua vez, compreende:
 - 2.3.1 - Serviço de Documentação e Informação Legislativa;
 - 2.3.2 - Arquivo.
- 2.4 - Divisão de expediente legislativo, que compreende:
 - 2.4.1 - Serviço de Controle Legislativo;
 - 2.4.2 - Serviço de Expediente e Documentação Plenária;
 - 2.4.3 - Serviços de Comissões.

III- DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- 3.1. Gabinete do Diretor
- 3.2. Divisão de Administração Geral
 - 3.2.1. Setor de Informática
 - 3.2.2. Setor de Compras e Licitação
 - 3.2.3. Setor de Zeladoria
 - 3.2.4. Setor de Reprografia
 - 3.2.5. Setor de Transportes
 - 3.2.6. Setor de Protocolo
 - 3.2.7. Setor de Telefonia
 - 3.2.8. Setor de Almoxarifado
- 3.3. Divisão de Administração de Pessoal
 - 3.3.1. Setor de Admissão, Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 072/05, fls. 3

IV - DIRETORIA FINANCEIRA

- 4.1. Gabinete do Diretor
- 4.2. Setor de Tesouraria
- 4.3. Setor de Contabilidade
 - 4.3.1. Seção de Patrimônio

V – PROCURADORIA JURÍDICA

- 5.1. Gabinete da Procuradora
- 5.2. Expediente
- 5.3. Assessoria Técnica Legislativa
- 5.4. Assessoria Administrativa

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS DIRETORIAS

Art. 4º - Os Diretores e Procurador, além de suas atribuições específicas previstas nesta lei e na legislação em geral, como dirigentes diretamente subordinados ao Presidente compete:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades referentes ao Poder Legislativo;

II - Recepcionar e promover o atendimento à Mesa da Câmara, Vereadores e ao público em geral;

III - Receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências do Poder Legislativo;

IV - Promover o registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara;

V - Coordenar e controlar procedimentos relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;

VI - Guardar e manter os documentos oficiais providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;

VII - Coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 072/05, fls. 4

VIII - Coordenar e executar todo o processo de informatização;

IX - Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;

X - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Legislativo;

Art. 5º – A Procuradoria Jurídica é o órgão de Assessoramento Direto e de orientação e apoio técnico - jurídico do Gabinete do Presidente, dos Vereadores, Comissões Permanentes e Especiais e demais órgãos da Câmara Municipal e de representação judicial, competindo-lhe:

I - representar em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara;

II - assessorar o Presidente, Vereadores, Comissões Permanentes e Especiais e outros órgãos da Câmara quando solicitado, sobre assunto de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

III - verificar anteprojetos de lei, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;

IV - organizar e atualizar as coletâneas de legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como de jurisprudência e doutrina de interesse do Município, ou servir-se de área especializada dentro da Administração, para esse fim;

V - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 6º - A Lei disporá sobre as atribuições e competências dos servidores públicos designados em comissão.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS PARA OS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - As Portarias são de competência privativa do Presidente e da Mesa da Câmara.

Art. 8º - As circulares são de competência do Presidente e das Diretorias, diretamente subordinadas ao Presidente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 072/05, fls. 5

Art. 9º - O Presidente poderá, em casos de licenças, ausências ou impedimentos dos superiores hierárquicos, dos atuais órgãos e unidades constantes desta lei, avocar a respectiva competência, delegar funções a outro superior, ou designar servidor para, durante o período necessário, responder pelo órgão ou unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/00, acompanha a presente Lei a previsão de impacto orçamentário, conforme Anexo II.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 1º ao 6º da Lei Complementar nº 35 de 13.09.2001.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de dezembro de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

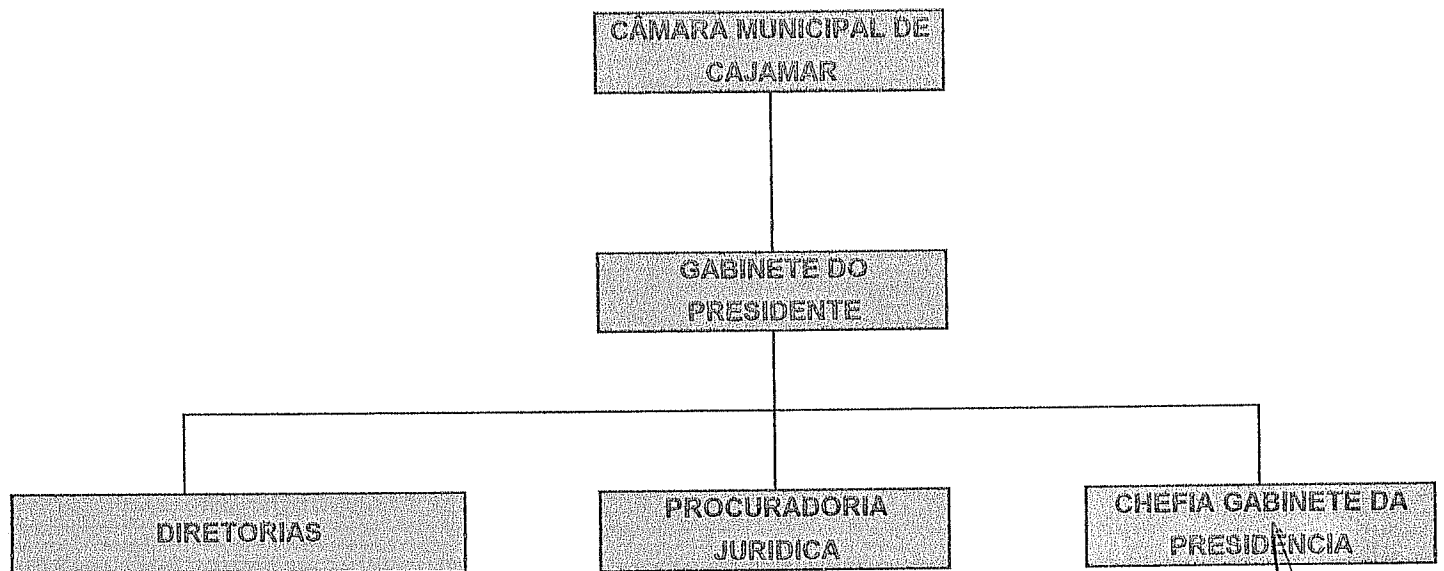


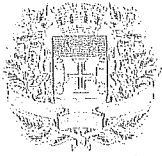
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 072/05, fls. 6

ANEXO I - ORGANOGRAMA



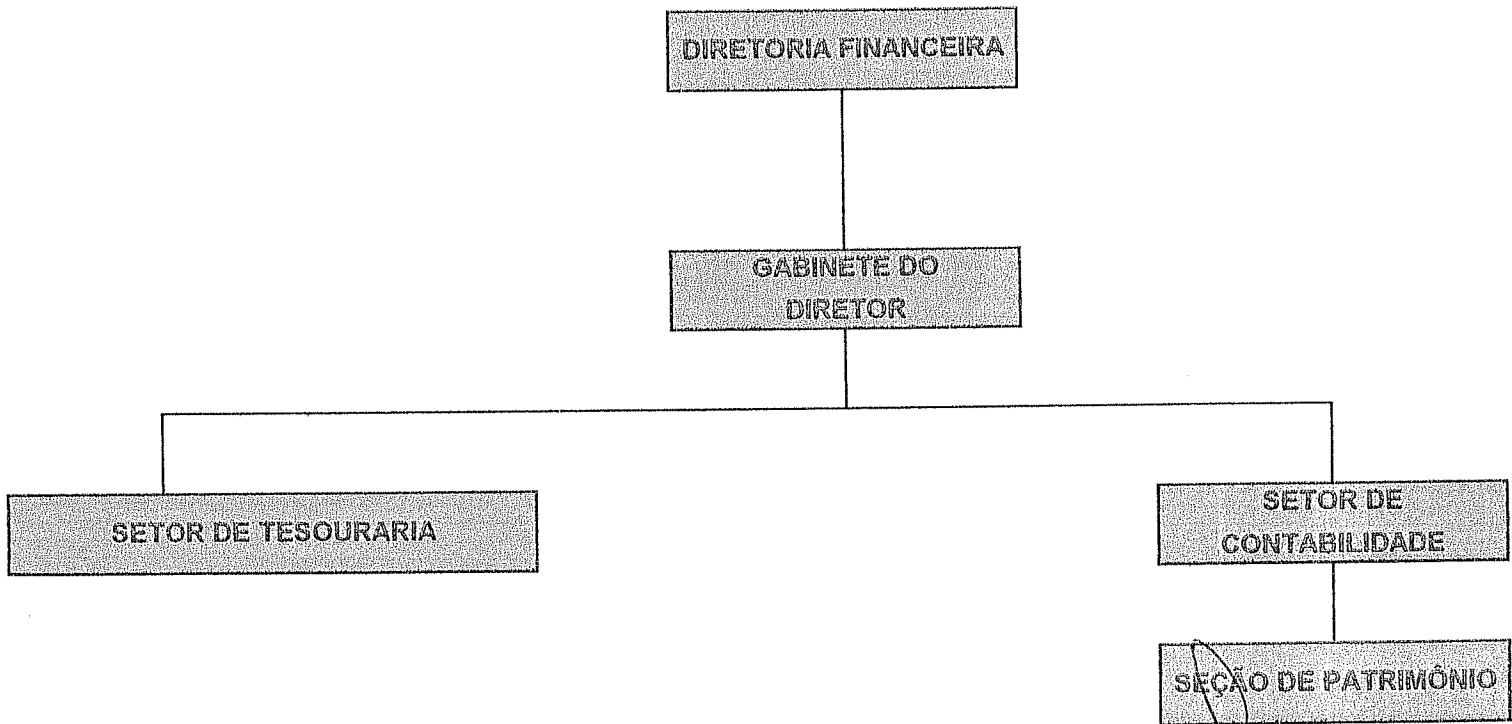


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 072/05, fls. 7

ANEXO I - ORGANOGRAMA



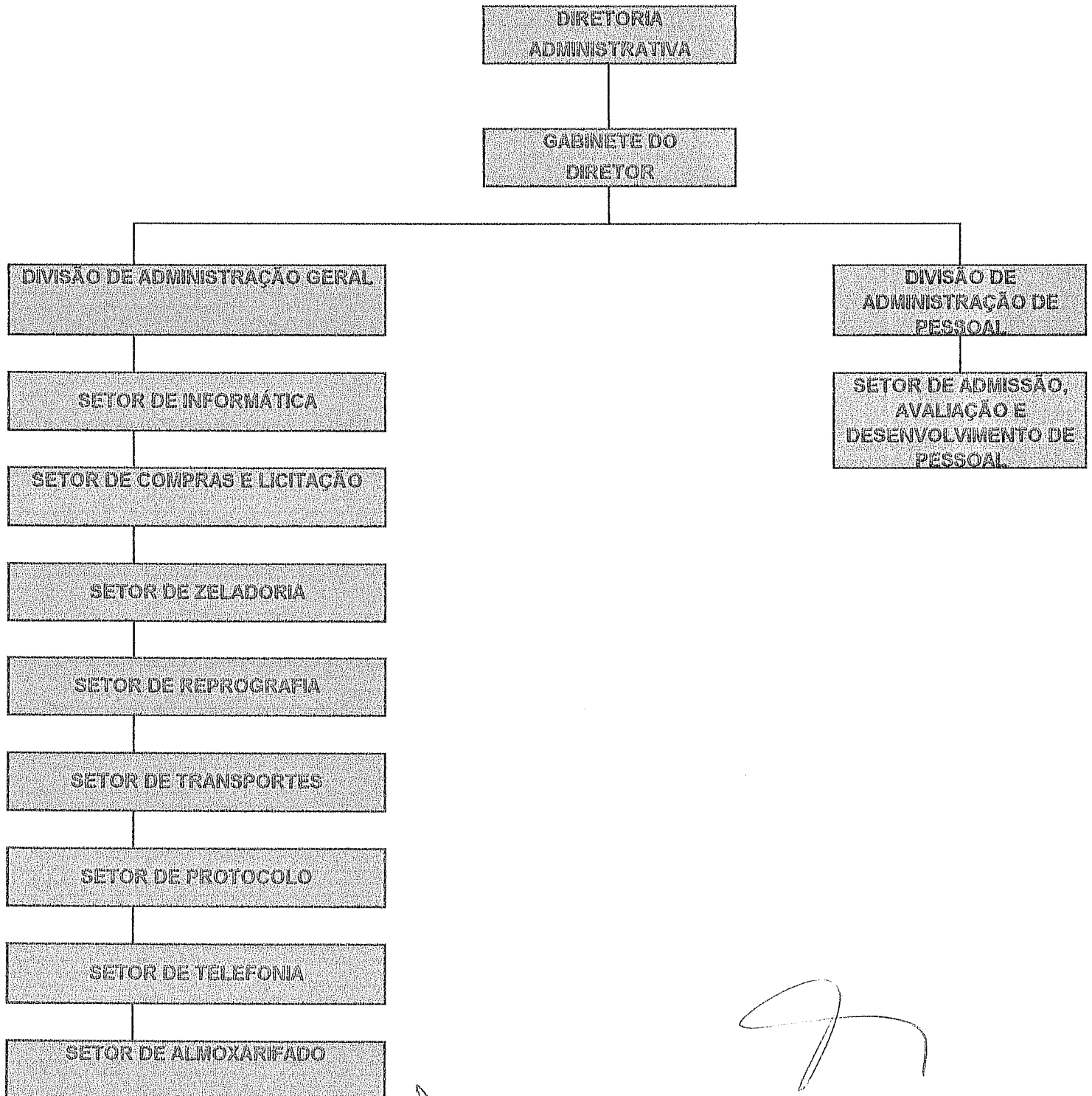


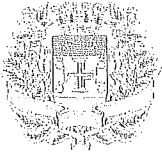
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 072/05, fls. 8

ANEXO I - ORGANOGRAMA



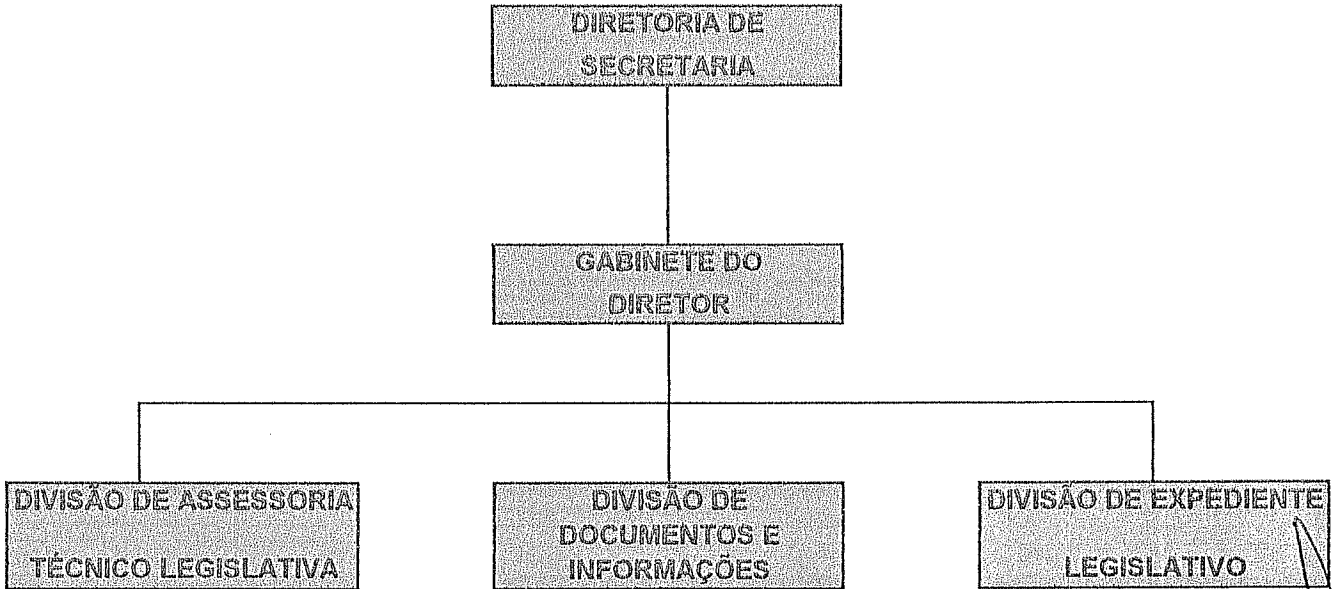


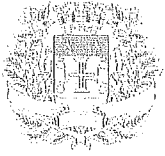
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 072/05, fls. 9

ANEXO I - ORGANOGRAMA



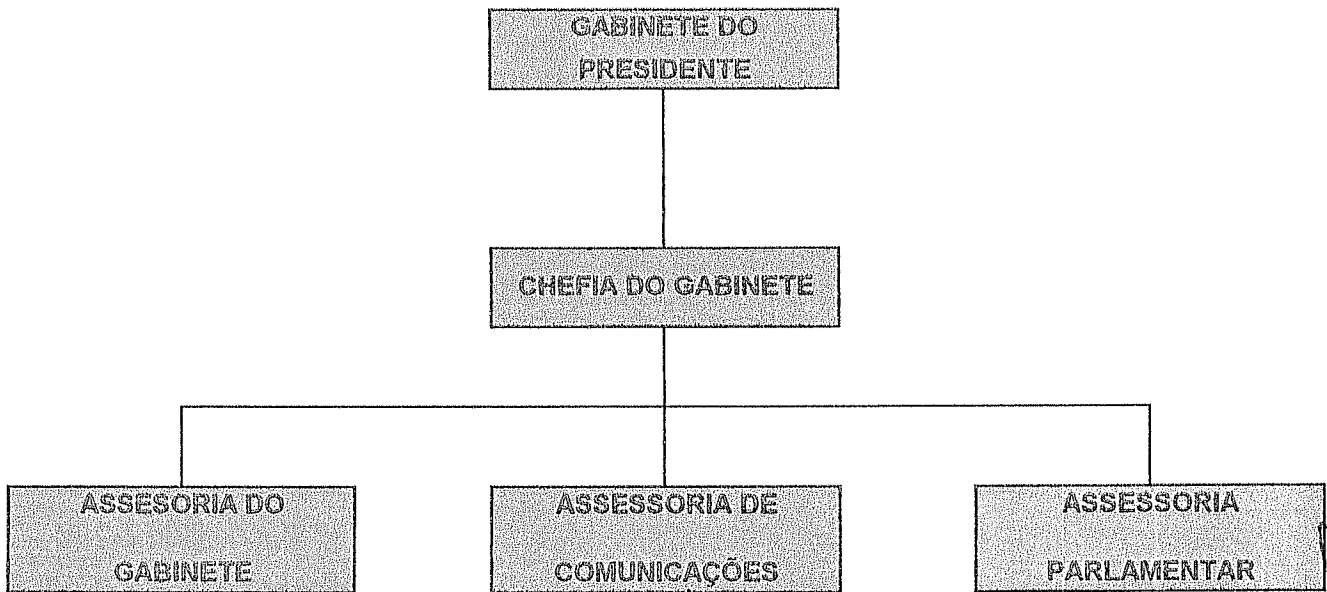


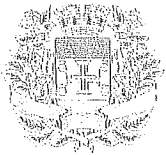
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 072/05, fls. 10

ANEXO I - ORGANOGRAMA



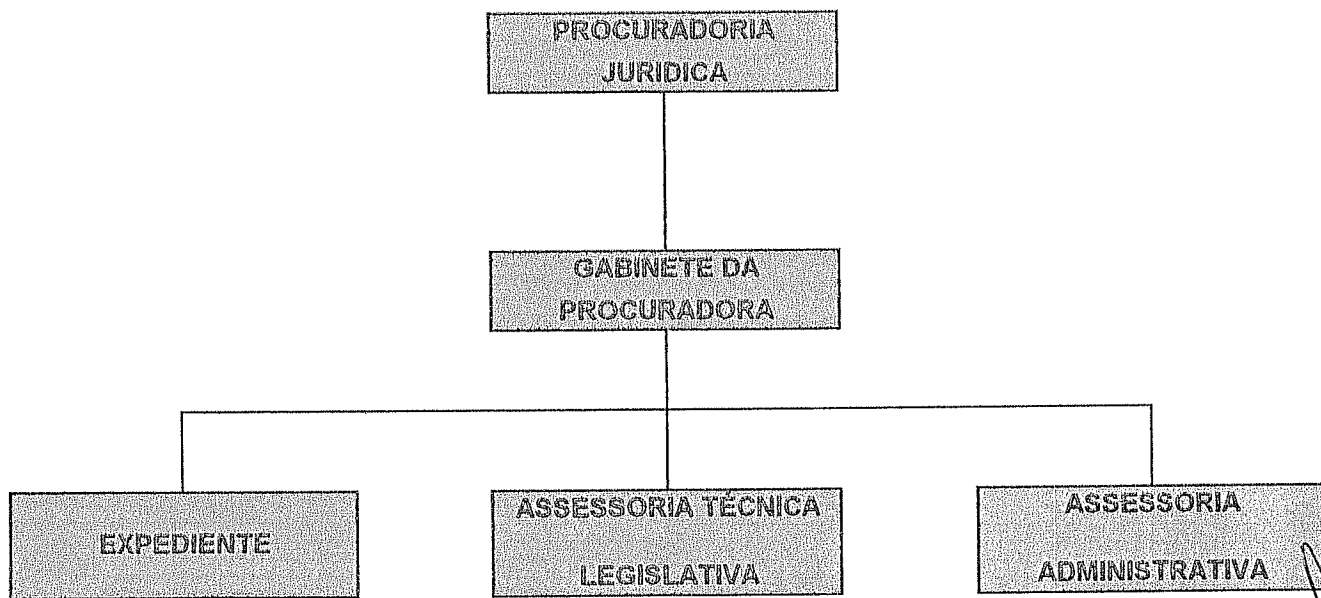


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 072/05, fls. 11

ANEXO I - ORGANOGRAMA





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 072/05, fls. 12

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com a lei Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 16, incide II, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação Governamental, que acarrete aumento de despesa, será acompanhado de Declaração que há recursos e dotação orçamentária para suportar a referida despesa.

Com relação ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Reestruturação e a Reorganização Administrativa da Câmara Municipal de Cajamar, trata-se de Projeto que não irá causar impacto orçamentário financeiro, pois, não se trata de despesa nova, sendo apenas regularização das despesas para o exercício orçamentário de 2006.

Demonstrativos:

Limite de 6%:

- 6% da receita corrente Líquida do orçamento municipal previsto para 2006 que é de R\$ 91.506.000,00 = teremos um limite de gasto de **R\$ 5.490.360,00**.

-Despesas previstas de Pessoal (Servidores/Vereadores/Presidência/Encargos) para o exercício de 2006 = **R\$ 2.450.000,00**, ou seja, caso seja realizada a previsão total das despesas de Pessoal, teremos um gasto de 2,67% da receita corrente líquida.

Limite de 70% (§ 1º do artigo 29-a da CF)

- Receita prevista para ao exercício de 2006 = **R\$ 3.800.000,00**

-Despesas previstas de Pessoal (Servidores/Vereadores/Presidência/Encargos) para o exercício de 2006 = **R\$ 2.450.000,00**, caso seja realizada a previsão total das despesas de Pessoal, teremos um gasto de **64,47%** da receita corrente líquida.

Cajamar, 29 de novembro de 2005.
Diretoria Financeira.